RESOLUÇÃO CAS N° 05/2020

REVOGA A RESOLUÇÃO CAS Nº17/2014 E DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROVAS ESPECIAIS NAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEMA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016,

- **Considerando** Ata n. 033/2020 da reunião do Conselho de Administração Superior - CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Alterado pela Resolução 25/2026 de 17 de novembro de 2026

Art. 1º – O acadêmico poderá requerer realização de prova especial referente a composição das notas NP1, NP2 e Prova Construtiva.

Parágrafo Único: A prova especial não pode ser requerida para substituir provas já realizadas.

Art. 2º – O requerimento, endereçado ao Coordenador de Curso, deverá ser realizado através do preenchimento de formulário padrão, junto a Secretaria Acadêmica ao qual deve ser anexado o comprovante de pagamento de taxa referente a realização de prova especial.

Art. 3º – O requerimento deverá ser realizado em até dois dias úteis posteriores a realização da prova, pelo acadêmico ou por pessoa devidamente autorizada através de procuração.

Art. 4º - Quando requerida prova especial para data anterior aquela fixada pelo professor, abrangerá todo o conteúdo previsto para o período.

Art. 5º - Uma vez deferido o requerimento pelo coordenador, o professor responsável será notificado pelo mesmo.

Art. 6º – A prova especial será realizada em data a ser fixada pelo professor, no prazo de até 15 dias a contar da notificação e poderá ser em turno diverso ao do regularmente cursado pelo acadêmico.

Art. 7º – O professor do componente curricular é o responsável pala aplicação da prova especial, salvo se outra alternativa for construída em conjunto com o coordenador.

Art. 8º - A prova especial poderá ser realizada de forma online.

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820.
Unidade II • Rua Santos Dumont, 820 (anexo ao Clube Concórdia).
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902.
Unidade IV • Rua Santo Ângelo, 219
CEP: 98780-109
(55) 3511 9100 | www.fema.com.br

Art. 9º – O requerimento poderá ser indeferido se comprovada má fé por parte do requerente e, podendo ainda, neste caso, serem aplicadas as medidas previstas no Artigo 65 do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis.

Art. 10 – Casos especiais serão avaliados pela Direção Geral, Supervisão Acadêmica e Coordenadorias de Curso.

Art. 11 - Fica revogada a RESOLUÇÃO CAS Nº 17/2014, de 30 de setembro de 2014.

Art. 12 – Esta Resolução passa a viger na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 28 de maio de 2020.

Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

Alterado pela Resolução 25/2026 de 11 de novembro de 2026

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820.
Unidade II • Rua Santos Dumont, 820 (anexo ao Clube Concórdia).
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902.
Unidade IV • Rua Santo Ângelo, 219
CEP: 98780-109
(55) 3511 9100 | www.fema.com.br